



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/06/2005, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

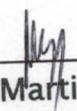
Considerando o clarividente e bem fundamentado parecer prévio, anexo a este, exarado pelo ilustre advogado desta Casa, Hélis Ferreira da Silva, sobre a legalidade desta matéria, e tendo em vista que a sua redação é a própria para a elaboração de diploma legal, a nossa manifestação é por sua inteira aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de março de 2005.



Reginaldo Luiz da Silva Presidente



Adalberto Abdo Martins Secretário



Suzana Evangelista dos Santos Membro

PARECER Nº 003/2005

Ementa: Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

O Poder Executivo envia a esta Casa de Leis a MENSAGEM Nº 4/2005, contendo o projeto de lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Justifica seu pedido informando que o mesmo se origina de proposta da representante do PL, através de sua presidente e Coordenadora do Triângulo. Informa ainda que o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher tem trabalhado no sentido que todos os Estados e Municípios brasileiros criem o respectivo Conselho da Mulher. Aduz ainda que na 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, Desenvolvimento e Paz, realizada em Beijing-China, foi aprovada recomendação a todos os países, no sentido de envidar esforços objetivando a eliminação de todo tipo de discriminação. Por último, como estamos às vésperas do Dia Internacional da Mulher, pede apreciação em Regime de Urgência, nos termos regimentais.

O projeto em si foi elaborado da seguinte forma: a) o artigo 1º cria o conselho e estabelece o seu objetivo; b) o artigo 2º estabelece a competência do Conselho, isto é, as atividades que serão desenvolvidas tendo em vista o objetivo estabelecido no artigo 1º; c) os artigos 3º, 4º e 5º tratam da sua estrutura e da nomeação do presidente; d) o artigo 6º cria o Fundo Especial dos Direitos da Mulher – FEDM destinado ao financiamento do conselho; e) o artigo 7º faculta ao conselho todo tipo de parceria objetivando sempre o cumprimento de seus objetivos; f) por último o artigo 8º possibilita a cessão de servidores municipais ao conselho. Os demais artigos são apenas formalidades legais.

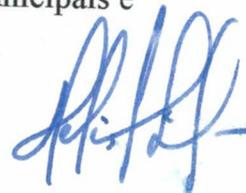
Constitucionalmente projetos desta natureza – criação de órgãos da Administração Pública Municipal – são da competência privativa do prefeito, conforme dispõe o **Art. 61-e, da Constituição Federal**, que a nossa Lei Orgânica literalmente o copia nos seguintes termos:

Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do prefeito as leis que:

I _____;
II – na área da administração direta, autárquica e fundacional,
disponham sobre:

d) criação, estruturação e atribuição das secretarias municipais e
órgãos da Administração Direta Municipal.



A Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991 – que dispõe sobre estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Ituiutaba, em seu artigo 75 organiza a estrutura orgânica básica da Prefeitura de Ituiutaba, apresenta a existência de quatorze conselhos e uma comissão integrando os órgãos colegiados de natureza consultiva e de controle, o que significa que a criação de qualquer órgão – conselho, comissão, entidade, etc. – é atividade absolutamente normal exigida para acompanhar a evolução da sociedade.

Quanto à competência, a matéria nasceu no Poder Executivo, em obediência aos preceitos constitucionais, orgânicos e legais. Neste sentido, nada há a objetar. Tecnicamente, o projeto é perfeito. Quanto ao mérito, este é da competência exclusiva do Plenário.

O projeto está, pois, apto para ser apreciado, na Câmara, nos termos regimentais.

Salvo melhor juízo, este é o meu parecer.

Ituiutaba, 08 de março de 2005.



Hélio Ferreira da Silva

- Advogado – OAB-MG: 16.480 -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2005/36
Assunto: Encaminha Mensagem nº 4/2005
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 3 de março de 2005.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 4/2005, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.
JOSÉ BARRETO MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta

PREFEITURA DE ITUIUTABA**MENSAGEM N. 4/2005**

Ituiutaba, 3 de março de 2005

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por iniciativa da Sra. Maria José da Silva, Presidente do PL Mulher de Ituiutaba e Coordenadora do Triângulo, recebemos solicitação para que o Município criasse o "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher", com a seguinte justificativa:

"Há muito, buscamos para Ituiutaba uma política social ativa e atuante, voltada para o atendimento dos anseios e às necessidades da Mulher, agregado assessoria direta ao Prefeito e Secretariado nas questões relacionadas às mulheres que busque encaminhar, assessorar órgãos competentes, tendo como visão a melhoria da qualidade de vida da comunidade. E principalmente em atendimento às ações que demandam políticas para eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar-lhe condições de liberdade e de igualdades de direitos, fortalecendo sua participação plena na vida política, econômica, social e cultural, visando novos canais de interlocução e parceria entre a sociedade civil, o Município e o estado. Acreditamos que este anseio será atendimento com a criação do Conselho Municipal da Mulher, cujo instrumento será de pleno uso de uma instância representativa, agregadora e agente de transformações culturais e institucionais, capaz de conquistar por meio de uma prática de luta constante a equidade de gênero."

Além desta justificativa o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher tem trabalhado no sentido de que todos os Estados e Municípios brasileiros, criem o respectivo Conselho da Mulher, com o objetivo de inibir preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação conforme determina o Art. 3º, no item IV da Constituição Federal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Também, na 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, Desenvolvimento e Paz, realizada em 1995, em Beijing-China, foi aprovada Plataforma recomendando aos Estados Nacionais, ações com vista a eliminar discriminações de um modo geral, tendo apoio do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher - UNIFEM.

Prestados estes esclarecimentos e levando-se em conta ser o dia 8 de março, o Dia Internacional da Mulher, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA**LEI N. - DE DE DE 2005
Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
e dá outras providências.**

em/06/2005

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Ituiutaba, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte competência:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher.

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Decreto, sendo que a competência de cada órgão será especificada no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 4º Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 11 (onze) integrantes e 11 (onze) suplentes, escolhidos, entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 4 (quatro) anos.

§1º A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de rede feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fórum de mulheres negras, de núcleos de estudos de gênero das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros, cujos nomes serão submetidos ao Prefeito por intermédio de lista tríplice.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º A nomeação da presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será feita por escolha do Prefeito.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O FEDM é um Fundo Especial de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do Conselho.

Art. 7º Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, de de 2005.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 08/03/2005

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

15/03/2005

Presidente

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

15/03/2005

Presidente

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

22/03/2005

Presidente